

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 312/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 21.0.000001536-6****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede em Palmas - TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas/TO, portador do RG número 12575765 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.210.461-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo **VANDEIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3532155, expedida pelo PCE /MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 525.534.006-59, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização e processamento pela **CAIXA**, de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que hoje representam 2.174 (dois mil cento e setenta e quatro) servidores, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, abrangendo Magistrados e servidores ativos, inativos, cedidos e disponibilizados, bem como pensionistas, denominados doravante para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

1.2. Devem ser observadas, além das cláusulas deste contrato, as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000001536-6 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São eles:

- 1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo 21.0.000001536-6, acima epigrafado; e
- 1.2.2. Os documentos que o acompanham fornecidos pela **CAIXA**.

1.3. A prestação de serviços consubstanciada no presente Instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 21.0.000001536-6, a que se vincula este CONTRATO e cujo extrato e o Ato de dispensa foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça - DJE.

1.4. O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O CAIXA prestará os serviços descritos abaixo, ao CONTRATANTE:

2.1.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1.1. O CONTRATANTE centralizará todas as folhas de pagamentos unicamente na CAIXA;

2.1.1.2. Pelo processamento da folha de pagamento, objeto deste Contrato, não haverá cobrança de quaisquer encargos do CONTRATANTE ou dos beneficiários dos créditos (magistrados, servidores, inativos, pensionista, etc.).

2.1.1.3. Não haverá obrigatoriedade de abertura de conta corrente junto à instituição financeira - CONTRATADA.

2.1.1.4. Desde que previamente autorizado pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar campanhas internas visando à captação de clientes com prioridade sobre quaisquer outras instituições.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1. Concessão de crédito aos Magistrados e servidores ativos, inativos, cedidos e disponibilizados, bem como pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA;

2.2.2. Concessão de crédito aos Magistrados e servidores ativos, inativos, cedidos e disponibilizados, bem como pensionistas, mediante CDC SALÁRIO;

2.2.3. Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;

2.2.4. Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

3.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CAIXA, enquanto vigente este CONTRATO:

3.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste CONTRATO;

3.1.2. Processar os créditos da folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, depositando os valores respectivos na conta de seus correntistas em até 24 (vinte e quatro) horas, sem cobrança de quaisquer encargos pelo processamento e/ou transferência da contratada ou dos beneficiários do crédito;

3.1.3. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo CONTRATANTE e para pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS;

3.1.4. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do CONTRATANTE e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

3.1.5. Efetivar os créditos de salário dos servidores públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

3.1.6. Fica designada pela CAIXA a **Agência 2525-9 – Agência Palmas**, localizada à Quadra 102 Sul, Av NS 02 LT 08, Plano Diretor Sul, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo CAIXA neste Instrumento.

3.1.7. Assegurar a confidencialidade das informações recebidas do CONTRATANTE, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-la a terceiros ou divulgá-las;

3.1.8. Informar ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste CONTRATO, os dados que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá; e

3.1.9. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Manter na CAIXA as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste CONTRATO, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira;

4.1.2. Demandar à CAIXA a abertura de conta salário (conta de Registro de controle e Fluxo de Recursos) para os servidores públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06.

4.1.3. Disponibilizar banco de dados dos servidores públicos vinculados contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA.

4.1.4. Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, o relatório completo com todos os dados que possibilite o CAIXA efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas;

4.1.5. O arquivo eletrônico será encaminhado no padrão REM (arquivo criptografado) ou outro compatível com a tecnologia utilizada;

4.1.6. O CONTRATANTE dará preferência ao CONTRATADO para ocupação de novos espaços físicos destinados instalação de PAB – Postos de Atendimento Bancário nos Fóruns e no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante o pagamento referente ao rateio das despesas com os custos de manutenção dos espaços utilizados, e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, mediante de permissão de uso;

4.1.7. Nas Comarcas com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes o CONTRATANTE poderá disponibilizar espaço físico no Fórum para que o CAIXA instale caixa eletrônico, na forma prevista no Tópico 5.2.2, do Projeto Básico;

Parágrafo Único: Fica garantido o direito à CAIXA, considerando os riscos e custos envolvidos decidir pela instalação ou não de Caixa Eletrônico.

4.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP indicar servidor da unidade para exercer a Gestão do Contrato, na forma e limites previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

4.1.9. Repassar a CAIXA em formato eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste CONTRATO, e de acordo com o layout fornecido por aquela, os dados necessários à operacionalização do processamento da folha de pagamento, observando-se o Tópico 5.2.6, do Projeto Básico;

4.1.10. Zelar para que durante a vigência deste CONTRATO sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CAIXA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.11. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA; e

4.1.12. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS:

5.1. O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecido pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

5.2. Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste CONTRATO, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o CONTRATANTE e a CAIXA, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamentos aos Magistrados e servidores ativos, inativos, cedidos e disponibilizados, bem como pensionistas do CONTRATANTE.

5.3. O atraso ou demora, por parte do CONTRATANTE, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso no cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS AJUSTES OPERACIONAIS:

6.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.1. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo CONTRATANTE a CAIXA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO:

8.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o CAIXA pagará ao CONTRATANTE a importância de R\$ 4.405.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, mediante crédito na **Conta Agência nº 2525, Operação - 006, Conta nº 71.061-9**, do próprio CONTRATANTE, indicada formalmente pelo CONTRATANTE, condicionado à:

8.1.1. Publicação do extrato deste Instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Primeira.

8.2. O valor ajustado no caput será creditado pelo CAIXA ao CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

8.2.1. R\$ 4.405.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinco mil reais) a vista, sendo que o pagamento deverá ocorrer até o 10º dia útil após a assinatura e publicação deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa do CAIXA, que deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 1% (um por cento) calculada sobre o valor CAIXA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CAIXA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CAIXA, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Além das penalidades citadas, o CAIXA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.5. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Dê conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único — No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir este CONTRATO comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A CAIXA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

10.2.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

10.3. Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO.

10.4. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10.5. A rescisão de que trata o item 10.2.1 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o CAIXA regularize as pendências.

10.6. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, permanecem em vigor todas as obrigações da CONTRATANTE relativas à consignação em folha dos SERVIDORES, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

10.7. Além da restituição de valores prevista na Cláusula Oitava deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a

aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto:

10.7.1 Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

11.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico — DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos autos administrativo 21.0.000001536-6 e ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei no 8.666/1993, as Resoluções BACEN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006 e suas alterações e, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização e gestão deste CONTRATO serão exercidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de servidor especialmente designado, nos termos definidos no Decreto Judiciário no 291/2009 e na Portaria no 255/2009.

15.2. Nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste CONTRATO não poderá ser invocada para eximir o CAIXA da responsabilidade na prestação dos serviços, nem reduz sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

15.4. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. A comunicação entre o fiscal e o CAIXA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços. E havendo necessidade, por defeito ou descumprimento contratual, o representante do CONTRATANTE deverá emitir notificação a CAIXA.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

15.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado a CAIXA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

16.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste CONTRATO, sem anuência do CONTRATANTE; e

16.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CAIXA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CAIXA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do CONTRATANTE ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas - TO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados o CONTRATANTE e a CAIXA, firmam este CONTRATO, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir da Silva Ferreira, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 26/10/2021, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3981192** e o código CRC **A492E5FC**.